



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE TRIBUTAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Processo	04/77/305.868/2023
Data da Autuação	07/11/2023
Rubrica	2
Fls.	34

Trata-se de pedido de reconhecimento de isenção de IPTU – Imóvel de Interesse Histórico ou Cultural ou de Preservação Paisagística, com base no art. 61, XVIII, da Lei 691/84, para o imóvel de **inscrição 0.833.520-9**

Tendo em vista a documentação apresentada, em especial o Laudo de Aptidão às fls. **22** de **17/10/2023**, e por estarem preenchidos todos os requisitos da Resolução SMF n° 1.818/2002, e ainda de acordo com o Decreto n° 28.247/2007, sugere-se:

1. Implantar o código de isenção de IPTU, sob condição resolutória, com vigência inicial para 2024 e final para 2026.

FP/REC-RIO/CIP-1, em 09/11/2023

Denise Maria Russo Lima
Agente de Fazenda
Matr. 10/111657-3

De acordo com a manifestação acima, adotam-se as providências pertinentes. Cabe observar que, **enquanto se analisa o pedido, as cobranças de 2024 a 2026 estarão suspensas de modo provisório até julgamento do mérito.**

À FP/REC-RIO/CIP-2 para ciência do contribuinte sobre o teor desse despacho; informado o endereço para notificação às fls. 02. Em seguida, permanecer em nossos arquivos, aguardando a apresentação do Certificado de Adequação do Imóvel.

FP/REC-RIO/CIP-1, em 10/11/2023

Leonidas Silva de Almeida Júnior
Fiscal de Rendas SMF
Matr. 11/277536-9
Gerente III da FP/REC-RIO/CIP-1